

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal De Assistência Social

SETOR REQUISITANTE

CREAS

1. OBJETO: Locação em benefício de M.A. de S. C., durante o período de 3 (três) meses, de um imóvel edificado com casa residencial, localizado na Estrada Geral Rio Batalha, Município de Ituporanga, CEP:88400-000.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Parecer Social: A equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), através do Serviço de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), informa que realiza o acompanhamento da família em questão. Assim, avaliamos que a família vivencia situação de vulnerabilidade social e se enquadra no perfil para concessão de aluguel social, conforme avaliação técnica e parecer social favorável. A partir da Lei Ordinária Municipal Nº 2953, de 10 de outubro de 2023[1], que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais que, dentre outras situações, é concedido para vulnerabilidade temporária – caracterizando-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, principalmente sobre alimentação, documentação e domicílio – identificou-se que a família em tela é perfil para a concessão do referido benefício, de acordo com o art. 4º que dispõe sobre “o critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e será concedido conforme parágrafo único do art. 3º desta lei [...]”. Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros (Ituporanga, 2023).

Tendo em face os pontos levantados, e atendidos os critérios estabelecidos na legislação vigente solicita-se concessão do auxílio para o custeio de aluguel, de forma a manter os direitos e proteção do núcleo familiar.

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A contratação pretendida deve ser realizada diante da inviabilidade de competição nos termos da Lei 14.133/202, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, considerando que a inexigibilidade pode ser utilizada sempre que houver inviabilidade de competição, este é o procedimento mais adequado a ser seguido.

2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Para contratação de que se trata não foram elaborados estudos técnicos preliminares nem análise de riscos, uma vez que o art. 35, §1º, VI do Decreto Municipal nº 0139 de 21 de dezembro de 2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da “simplicidade do objeto ou do modo de seu fornecimento”.



Art. 35. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

VI - documento de formalização de demanda ou estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, **quando couber**;

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Município de Ituporanga estipulou por meio da Lei de Benefícios Eventuais, Lei Ordinária nº 2953, de 10 de outubro de 2023, o auxílio para custeio de aluguel social, sendo fixado um valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, conforme dispõe o art. 17 em seu §3º. Desta forma, considerando que o aluguel social será concedido por até 3 (três) meses, justifica-se o valor estimado de R\$3.000,00.

2.2 DA RAZÃO DA SELEÇÃO DA CONTRATADA:

A escolha do imóvel que será alugado é de responsabilidade da família beneficiada, como citado na lei Nº2953, de 10 de outubro de 2023, Capítulo VIII, Art. 17, §5º Será de total responsabilidade do requerente apresentar a casa de aluguel, sendo que se o valor for superior ao estabelecido nessa lei, a diferença ficará por sua responsabilidade.

2.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

As responsabilidades do contratante e do contratado encontram-se estipuladas no instrumento particular de contrato de locação de imóvel que segue anexo.

2.5 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação atual não exige outras contratações para sua execução completa. Além disso, devido à natureza específica da locação, só há contratações relacionadas das demais concessões do benefício de aluguel social, sendo necessário, portanto, um novo processo de dispensa.

INEXIGIBILIDADE 125/2025 PROCESSO 527/2025 - Despesa referente a locação durante o período de 3 (três) meses em razão de benefício de aluguel social, de um terreno de 458,75m² com uma casa residencial, podendo esta ser utilizada exclusivamente como residência de moradia, situada na Rua Antônio Loffi, nº 380, primeiro piso, bairro faxinal vila nova, município de Ituporanga/SC, cep: 88400-000.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$



1	3	MESES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL. UMA CASA LOCALIZADA NA COMUNIDADE RIO BATALHA, ITUPORANGA	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto					
5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dia 10 de cada Mês					
6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Continuado e mensal, por três meses.					
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00					
8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: Estrada Geral Rio Batalha					
9. DOTAÇÃO: 282 Secretaria da Assistência Social:					
10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL: Secretaria da Assistência Social: • Gestor: Carla Andrea Santos Costa • Fiscal:					
11. PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses					
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA					
 Data: 07 de Outubro de 2025 Carla Andrea Santos Costa Secretária de Assistência Social					

